

INTERESSADO: SENAC/PE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO
TRABALHO – EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E
SEGURANÇA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 122/2010 *Publicado no DOE de 06/10/2010 pela Portaria SE nº
8574, de 05/10/2010*
PARECER CEE/PE Nº 91/2010-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 20/09/2010*

I – RELATÓRIO:

O Diretor Regional em exercício do SENAC/PE, através do Ofício nº 385, de 11/06/2010 (fls. 1), protocolou perante o CEE, em 14/06/2010, pedido de Renovação de Autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado no SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizado à Av. Visconde de Suassuna, 500, bairro Santo Amaro, Recife – PE, anexando, para análise, os seguintes documentos:

- CNPJ (fls. 2);
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à da dívida ativa da União (fls. 3)
- Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 4);
- Legislação do SENAC (fls. 5/17v);
- Regimento Escolar (fls. 18/27);
- Projeto Político Pedagógico (fls. 28/40);
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 66/2006-CEB (fls. 42/44);
- Relatório das atividades relevantes do curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho (fls. 45/46);
- Relatório de posição de matrícula no período entre 01/01/2006 e 31/12/2010 (fls. 47);
- Plano do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho (fls. 48/58);
- Identificação da formação acadêmica dos integrantes do corpo docente (fls.59/64).

Recebido o processo pelo CEE/PE, em 21/06/2010, foi encaminhado a este relator para que oferecesse parecer, não sendo necessária a realização de avaliação *in loco* das condições de oferta de curso.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, situado à Av. Visconde de Suassuna, 500, bairro Santo Amaro, Recife – PE, é entidade mantida pelo SENAC/PE, estando credenciada à oferta de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Em específico, encontra-se autorizada a Renovação do Curso Técnico em Enfermagem, conforme Parecer CEE/PE nº09/2010-CEB.

Analisando o Plano de Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho apresentado, constatamos a sua conformidade com a Resolução CEE/PE nº 01/2005, bem como destacamos os seguintes aspectos:

- A justificativa, os objetivos gerais e específicos, bem como o perfil profissional de conclusão dos egressos do curso, guardam coerência entre si. Identificamos, ainda, que estes encontram conexão com o Regimento Escolar apresentado;
- Ainda que de maneira concisa, porém, genérica, a instituição apresentou relatório da execução das ações realizadas durante a vigência da autorização anterior, assim demonstrando os motivos de sua continuidade;
- O Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho está organizado em três blocos temáticos, quais sejam o de Segurança no Ambiente de Trabalho, o de Acidentes e Doenças Ocupacionais e o de Legislação, Qualidade e Assistência no Trabalho, com carga horária total de 396 (trezentas e noventa e seis) horas, já computadas as 132 (cento e trinta e duas) horas de Estágio Supervisionado;
- O acesso ao curso se dará mediante matrícula, oportunidade em que será observada a possibilidade de aproveitamento de conhecimentos e experiências de estudos anteriores, acaso existentes. O curso será destinado exclusivamente aos portadores de habilitação profissional de Técnico em Enfermagem e que comprovem inscrição no COREN;
- O curso será realizado nos turnos da manhã e tarde;
- O Estágio Supervisionado, com carga horária prevista de 132 (cento e trinta e duas) horas, será acompanhado por um professor da área específica;
- Os critérios de avaliação estão bem definidos, propondo-se a ser realizada mediante “critérios de desempenho exigidos do profissional pelo mundo produtivo e pela sociedade ... baseada nos conhecimentos, habilidades e valores definidos nos perfis de conclusão expressos ... (no) plano de curso”. Para fins de registro das competências, será considerado aprovado no curso o estudante que obtiver o indicador de aprendizagem DC (Desempenho Construído), conforme estabelecido no Regimento Escolar, além de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada unidade temática, bem como cumprir 100% (cem por cento) do Estágio Supervisionado. Serão oferecidas formas de recuperação, a qual será realizada durante e/ou ao final do curso, mediante atividades presenciais ou não, relacionadas às competências em que o estudante não demonstrou domínio;
- O pessoal docente possui habilitação adequada às unidades temáticas do curso ou funções que serão exercidas;
- A sua Matriz Curricular, abaixo transcrita, encontra-se desenvolvida tal como presente às fls. 50.

MATRIZ CURRICULAR

BLOCOS TEMÁTICOS	UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
Segurança no Ambiente de Trabalho	• Relações Humanas;	16h
	• Aspectos da Segurança no Ambiente de Trabalho;	20h
	• Riscos e Causas de Acidentes de Trabalho;	60h
	• Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.	28h
Acidentes e Doenças Ocupacionais	• Conceitos e Princípios da Epidemiologia Relacionada ao Trabalho;	12h
	• Patologias Ocupacionais.	48h
Legislação, Qualidade e Assistência no Trabalho	• Aspectos Legislativos;	12h
	• Aspectos Ergonômicos;	08h
	• Ações de Enfermagem na Saúde Ocupacional.	60h
Subtotal		264h
Estágio Supervisionado		132h
CARGA HORÁRIA TOTAL		396h

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Renovação de Autorização do **Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho** vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, a ser ministrado pelo SENAC/PE – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, localizado à Av. Visconde de Suassuna, 500, bairro Santo Amaro, Recife – PE, entidade mantida pelo SENAC/PE, pelo prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da data de publicação da portaria no Diário Oficial do Estado

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria Estadual de Educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
 MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice – Presidente
 ANA COELHO VIEIRA SELVA
 EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
 JOSÉ FERNANDO DE MELO
 MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
 MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
 REGINALDO SEIXAS FONTELES
 VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de setembro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente